

SENADO FEDERAL

APPENDICE DOS ANNAES

Discurso pronunciado na sessão de 29 de setembro de 1902

(Vide pag. 454 do 2º vol.)

O Sr. Martins Torre— Pela segunda vez ocupo a tribuna do Senado com grande constrangimento: para a qual vim com o firme propósito de não prender a atenção dos meus companheiros com assuntos extranhos à esfera das minhas atribuições constitucionais, evitando, o quanto possível, as questões políticas locais, especialmente as relativas ao Estado que, imprecidamente (*não apoiadas*), represento nesta Casa.

Um Sr. Senador, porém, do Distrito Federal, que durante dois dias preencheu a hora destinada ao expediente pelo nosso regimento, acrimoniosamente pessoa a cujo carácter, honestidade, talento e ilustração rendo sincero preito de homenagem, atribuindo-lhe factos criminosos, mas, felizmente, Sr. Presidente, não verdadeiros. Ligada a esta pessoa, que é o Sr. Dr. Xavier da Silveira, então, prefeito, pelas mais estreitos laços de sincera amizade, não podia ficar mudo, e deixar sem resposta um ataque tão apaixonado quanto injusto.

O Senador accusador teve resposta cabalizada pelo Sr. Senador Thomaz Dalsino; mas, replicou, subindo à tribuna, tão somento para dizer que levavam de pé todas as suas proposições, devidamente comprovadas por documentos authenticos!

Pedi, então, a palavra para exercer o sagrado direito da defesa. Está justificado o quebramento do meu protesto.

Serei calmo e reflectido na discussão, fazendo uma exposição exacta e fiel dos factos, applicando-lhos na lóis respectivas.

Mas, Sr. Presidente, facto original, quasi singular! Vou produzir a defesa com os proprios documentos em que se baseou a accusação! O Senado se convencerá, então, de que a razão está do meu lado e de que a accusação foi movida pela paixão, que cega, o muito, o entendimento.

Disse S. Ex. que o Sr. Dr. Xavier da Silveira obteve o resfôrco da verba—*Eventuas*—, do orçamento municipal vigente, com a quantia de 2.000 contos, verba esta que se presta a fins occultos, o que faz com este objectivo—*para despender em banquetes aos chilenos e na montagem da sua máquina eleitoral*.

Em primeiro lugar observarei quo o Sr. prefeito não abriu o credito referido, pediu-o ao poder competente—o Conselho Municipal, que concedeu. Em segundo lugar observarei que o Senador accusador se esqueceu de referir uma circunstância de alta importância, qual—a do o pedido do credito ter acompanhado um mappa demonstrativo e justificativo, especificando um por um os fins a que era destinado.

Eis o mappa a quo me refiro (*mostrando*), devidamente authenticado.

O credito de 2.000:000\$00 pedido para resfôrco da verba—*Eventuas*—do orçamento vigente (§ 55) foi assim justificado:

Para pagamento das seguitas lottras:

387:000\$000—Letra ainda aceita pelo

Dr. Cesario Alvim, resfôrco da outra de maior va-

| | |
|--|--|
| lor, e vencível a 23 de novembro do corrente anno. | |
| 54:000\$000—Lettra tambom de accepto do Dr. Cesario Alvim (o reforma) e sacada a 31 de abril. | |
| 240:000\$000—Lettra e sacada a 23 de dezembro do 1901 para abril do 1902. | |
| 170:000\$000—Lettra e sacada a 23 de dezembro do 1901 para 31 de janeiro de 1902. | |
| 480:000\$000—Importancia de quatro lotras de 120:000\$ cada uma ao Banco do Brazil, acceptas a 10 do maio. | |
| 520:000\$000—Lettra accepta no Banco do Brazil a 10 do maio. | |
| 1.851:000\$000 | |

De sorte que para diversos pagamentos não previstos na lei orçamentaria, como juros e sellos das letras (parte das acima referidas), reforma das que continuam até resgate total; gratificações diversas etc., etc.; apenas a quantia de 140:000\$, o que tudo foi calculado tomado-se por base o crédito estipulado na lei orçamentaria (200:000\$); que foram gastos nos seis primeiros meses do exercicio.

Eis, Sr. Presidente, o documento a que me referi, justificativo do crédito pedido pelo Prefeito de 2.000:000\$. Convém aqui observar que a importancia de 1.000:000\$ das linhas acceptas no Banco do Brazil em 10 de maio, acima referidas o fui para liquidação de contas com a Empresa Industria do Rio de Janeiro (lixo).

Quem pede a abertura de um crédito ao poder competente, especificando detalhadamente os fins a que a quantia solicitada se destina, não pode ter em mira despendê-lo em negócios ocultos, em banquete aos Chilenos e na montagem da sua máquina eleitoral.

Assim não procedo quem francamente denuncia e determina com precisão as parcelas em que o crédito seria despendido, como o fez o Sr. Dr. Xavier da Silveira; que, aliás, não precisava dosta defesa, pelo honroso conceito que conseguiu conquistar dos homens grados, pela sua conducta, quer publica, quer particular, quer intima;

O mais que se podera dizer é que foi mal classificado esse crédito na verba — Eventos — mas, Sr. Presidente, isso é a pura um erro de técnica da escripturação; que se observa desde 1894, e o ex-Prefeito não podia em um anno do exercicio tudo corrigir.

Para um espírito calmo e reflectido, semelhante accusação só significa o expimo patião de quem a faz.

Com referencia a esta verba, referiu o Senador acusador o banquete oferecido aos Chilenos. Que infeliz lembrança de S. Ex. !. Da fucto o prefeito ofereceu aos Oficiaes Chilenos um banquete, em que se despendeu pouco mais ou menos oito contos de réis; isto de acordo com um programma oficial organizado para a recepção de tão nobre nação, representada por sua distincta marinha; mera retribuição do sympathy, amizade e cortesia a um povo que se tem mostrado nosso amigo e quo não perde occasião de nos dar identicas provas.

Assim também procedeu o Governo da União e com aplausos de todos nós brasileiros.

Censuras o bem energicas mereceria o Dr. Xavier da Silveira si assim não procedesse na sua qualidado de prefeito.

Lá se foi por terra o grande castello do acusador.

Disse mais S. Ex. que o prefeito, o Sr. Dr. Xavier da Silveira, realizou reformas na administração municipal manifestamente illegaes:

I. porque excedera o prazo da autorização legal;

II. porque foi além dos limites da autorização;

III. porque, obrigando essa autorização a aprovoitar os empregados addidos, nomeou pessoas estranhas à repartição municipal.

Todas estas proposições são falsas; mero improviso; o que facilmente demonstrari com documentos authenticos o officiaes, o que é mais de admirar, os mesmos documentos apresentados o lidos pelo acusador.

Não excede o prazo legal da autorização. A autorização consta do art. 107, Ict. K da lei orçamentaria da Intendencia Municipal para o exercicio corrente (1902), que estatue:

«Fica o prefeito autorizado a reorganizar as repartições municipaes, seu aumento de despesa e sem offensa aos direitos adquiridos dos funcionários municipaes, direitos a estes conferidos pela legislacão do Distrito Federal; cessando esta autorização com a apresentação da proposta do orçamento para o exercicio de 1903.»

A proposta do orçamento para 1903 foi apresentada no dia 5 de setembro corrente; aquiesta (mostrando-a); sendo esto, portanto, o termo do prazo da autorização. Vejamos agora si as reformas realizadas o foram além deste termo.

A reforma da Directoria Geral da Fazenda Municipal foi feita pelo decreto n.º 208, de 12 de julho de 1902, e publicada na Gazeta de Notícias de 13 desse anno. Pergunto aos nobres Senadores: 12 de julho (data da reforma) não é anterior a 5 de setembro (data do termo da autorização?).

E'. Logo foi feita dentro do prazo da autorização, e não depois desto expirado, como disse S. Ex.

Este decreto fundiu as tres repartiçãoes—*Thesouraria, Directoria Geral da Contabilidade e Directoria Geral das Rendas* (que figuram separadamente no orçamento de 1902, art. 97, ss 7º, 8º e 9º) em uma só sob a designação *Directoria Geral da Fazenda Municipal*; destacando apenas a parte relativa do património (proposta do orçamento para 1902, art. 99, § 8º.)

A reforma da Directoria Geral da Instrução Pública foi feita pelo decreto n.º 312, de 30 de agosto ultimo, publicado na *Gazeta de Notícias* de 31 desse mes. Pergunto aos nobres Senadores.—30 de agosto (data da reforma) não é anterior a 5 de setembro (data do termo da autorização)?

E'. Logo foi feita dentro do prazo da autorização, e não depois desto expirado como disse S. Ex.

A reforma da Directoria Geral do Património foi feita pelo decreto n.º 313, de 4 de setembro de 1902, publicado na *Gazeta de Notícias* de 5 desse mes. Pergunto aos nobres Senadores—4 de setembro (data da reforma) não é anterior a 5 de setembro (data do termo da autorização)?

E'. Logo foi feita dentro do prazo da autorização, e não depois desto expirado, como disse S. Ex.

Como dizer em pleno Senado que o Sr. Dr. Xavier da Silva fez reformas illegaes quando já expirado o prazo da autorização para fazel-as?

E' muita paixão, muita prevenção de espírito! Lá se foi por terra o outro castello do acusador; e por opro de pygmeu!

Nas reformas feitas, foi além dos limites da autorização, aumentando a despesa. Também é falsa esta proposição, o que provarei com documentos authenticos e officiaes. S. Ex. não estudou por si a questão, deixou-se levar por informações suspeitas:

Observo que a proposta do orçamento para 1903 (art. 99 § 8º), de acordo com as reformas acima alludidas, abrange os ss 7º, 8º e 9º (excepto o Património) do orçamento de 1902, verbas essas que devem ser computadas no cálculo da confrontação assim de se verificar se houve o acesso denunciado.

No orçamento de 1902 estão consignadas nos tres paragraphos referidos verbas na importância de 514:100\$, e na proposta do orçamento para 1903 a de 627:407\$, diferença para mais neste de 113:300\$. Dizem, então, houve diferença para mais em 1903, exorbitou, portanto, o Prefeito.

Não, não houve. Essa diferença explicada desaparece. No orçamento de 1902 ha verba especial e distinta para o pessoal addido

do Almoxarifado (extinto), na importância de 10:800\$ (art. 97, § 31); e escrevendo Almoxarifado e um feli addidos, passaram em 1903 para o § 8º da proposta e os outros dois feli para outros. Para o Theatro Municipal ha verba tambem especial e distinta no orçamento de 1902 (art. 97, § 37) na importância de 12:000\$, que passou na proposta de 1903 para o § 8º. Na proposta para 1903 não figuram verbas especiaes e distintas, como figuram no orçamento de 1902 para Almoxarifado e Theatro Municipal. Na directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatística (em 1902—do Interior e Estatística — art. 97, § 5º) em 1902—240:200\$ e em 1903 243:000\$ (art. 99, § 5º da proposta); diferença para mais em 1903 de 2:800\$, que desaparece porque de facto esta verba em 1902 estava acrescida de mais 6:000\$, vencimento de um oficial que servia em comissão na Directoria da Instrução e que voltara à sua repartição pela reintegração do respectivo empregado (Eduardo Salamonde) em virtude de sentença; do que resulta para 1903 uma diferença real para menos 3:200\$000.

Na Directoria de Obras a lei preambularia para o exercicio actual (art. 97, § 29) consigna a verba de 394:200\$, e a reforma, cuidando de reorganizar todos os serviços a cargo dessa directoria, orça a despesa em 394:400\$ (proposta do orçamento para 1903, art. 99, § 29); o que dá um augmento apparente de 200\$; mas, como os vencimentos do fiscal dos serviços de electricidade são pagos pela empresa respectiva (os quais estão tambem comprehendidos na referida proposta) e elles são de 0:000\$, verifica-se com a reforma uma economia efectiva de 8:800\$. Acresce o que ficaram ainda addidos a um sub-director (lleneido) que nada percebe, economizando-se assim anualmente desde já 12:000\$, vencimentos que lho estão consignados na referida proposta. Ha, portanto, de facto nesta verba uma diferença para menos, na proposta de 1903, de 8:800\$000.

Todas essas diferenças para menos na proposta para 1903 importam em 35:400\$, e assim desaparece a diferença para mais no § 8º, já notada, de 113:300\$, restando um saldo a favor de 1903 de 2:100\$000.

Não houve, portanto, excesso de despesa na reforma para 1903 e sim diminuição. Como afirmar-se o contrario em plena tribuna deste Senado?

Quando tratar da instrução publica, ressaltar cabalmente o terceiro ponto da acusação—não terem sido nas reformas aprovados os empregados addidos e nomeadas pessoas estranhas.

Para a Inspectoria de Matais, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, o orçamento vigente

(n.º 17, p. 28), consigna a verba de 310.000\$000, posta para 1903 a do 100.000\$, menos 100.000\$000.

O prefeito, nesta repartição, por proposta respetivo Inspector Dr. Julio Furtado, funcionário muito digno e que gosa de justo e honrado conceito, suprimiu um dos logares do selador, que estava vago; substituiu um encarregado do material fluctuante por um auxiliar de escrivão, cujos cargos foram pelo dito inspector reputados dispensáveis; reparou a desigualdade do vencimentos entre dois funcionários que percebiam menos do que outros de igual categoria, praticando assim um acto de moral-justiza, digna antea de encomios, mas nunca de censura.

Rapto, Sr. Presidente, para que cale bem no espírito dos que me ouvem — tudo isto por proposta do inspector referido.

Directoria da Instrucción. — Quantó a esta directoria, qualquer critica à accão do Prefeito pecca pela baso, porque este limitou-se a expedir um decreto quo, de facto, equivalia a uma simples proposta ao Poder Legislativo Municipal, a cuja approvação submetten, antes de executá-lo.

Na verdade foram criados quatro logares de inspectores escolares; ora uma necessidade reconhecida desde 1898, em que uma tal deu essa providencia; sendo certo que mais tarde outra loi, antes que aquella houvesse sido cumprida, revogou-a. A necessidade, porém, cresceu com o augmento da matrícula nas escolas, por isso quo o numero de alumnos quo as procuram tem aumentado do anno a anno, só neste de 1902 já é de quasi douz mil. (*Vide a mensagem do Prefeito de 1902, a fl. 26.*)

Por isso, o prefeito propôz de novo ao Conselho a criação, já uma vez feita. Vê-se, portanto, que apesar do tempo decorrido, elle não quiz pedir mais do quo os quatro anteriores, que já haviam sido instituidos em 1898. Para elles foram nomeados douz funcionários da Presidência, um reintegrado por sentença e só um extranho.

Cumpre, porém, fazer ver ao Senado que o cargo de Inspector escolar não pode ser preenchido por qualquer pessoa, devendo ser confiado a quem tenha competencia para isso.

Non havendo nenhum addido do igual enegoria e com competencia para esse cargo, foi então nomeado o Dr. Paranhos da Silva, a quem não se pode negar, esse requisito de incompetencia notoria o que já foi por alguns annos funcionario da Intendencia.

Para os logares do amanuense da directoria, não existia tambem nenhum amanuense addido; donde a necessidade de recorrer-se a estranhos, o mesmo assim foi aprovado o selo do almoxarifado addido, quo

tinha competencia; sendo quo o almoxarifado já tinha sido muito anteriormente extinto.

O Conselho Municipal autorisou o prefeito, desde Abril, a crear mais com logares do adjuntas estagiarias, quo o augmento da matricula nas escolas torna indispensaveis.

As adjuntas estagiarias ganham, não vencimentos, mas simples gratificacões *pro labore*, de um conto de réis (1.000\$000) por anno.

E, portanto, pessoal quo só ganha quando traballa; não tem licenças nem faltas justificadas.

Até agora o prefeito não usou da autorização. Retirando-sa ossas *com* do orçamento, porque a creação futura e que está dependente do Conselho, vê-se quo a despesa para 1902 era de 4.439.373\$332 e para 1903 será de 4.425.673\$000.

Convém notar quo não há orçamento algum do grande capital om quo as despesas com a instrucción primaria não cresçam de anno para anno. O contrario é quo seria um detestavel signal.

Esta reforma relativa à Instrucción Pública, feita por decreto n.º 312, de 30 de agosto ultimo, só começou a vigorar a 23 de setembro, depois de sancionada a resolução do Conselho Municipal, quo a approvou; convindo assinalar quo a approvação foi no Conselho unanime, sem impugnação de um só intendente, o sendo certo que ha no Conselho tres ou quatro membros que não pertencem ao partido político do qual faz parte o prefeito.

Pergunto agora aos nobres Senadores: quando um funcionario tem autorização legal para fazer uma reforma, fazendo-a vivera quo ha augmento de despesa e por isso não a põe em execução; mas, submettendo ao estudo a approvação do Poder competente, e só a executa depois della approvada, por este Poder e convertida regularmente em lei, procedo, ou não, correcta e legalmente? E merecedor de censura o acro?

Sem dúvida alguma quo procede com rigorosa correccão e é merecedor, não de censura, mas de encomios. De sorte quo as censuras do nobre Senador revertem em encomios ao prefeito!

De tudo quanto acabo de referir, concluo logicamente, sem recolo algum do conteúdo: — Todas as reformas feitas o postas em execução polo Sr. Dr. Xavier da Silveira, o foram na vigencia e strictos termos da autorização contida na letra A do art. 107 da lei orçamentaria n.º 843, de 19 de dezembro do 1902. A da Directoria da Instrucción, porém, por trazer augmento de despesa, foi sujeita à approvação do Conselho Municipal; só depois de dada esta, foi quo entrou em execução.

O nobre Senador não parou ahi; roviveu a celeborrima questão das *carnes verdes*, já tão lebaldia e do que ninguém mais se ocupa. Foi objecto de longa discussão aqui quando o Congresso esteve reunido para apurar a eleição presidencial, na qual tomaram parte os sous, mais notáveis oradores. O Senado devo estar suficienteamento esclarecido a respeito.

Deixarei do parte as manutenções concedidas pela Justiça Federal perante o nosso Direito; apesar disso quo entre nós, desde longa data, está tomando proporções extraordinárias o se firmando o processo summarissimo possessorio, admitido, é verdade, por alguns paizes estrangeiros, mas não aceito pelo Direito Patrio, quo ainda é o Portuguez. Como ensina Ribas, não tem as suas bases no Direito Canonico e menos ainda no Romano; foi introduzido em diversos paizes, como Italia, França, Espanha, e expressamente autorizado na Alemanha por uma Ordenação Communal, de 1606, para os casos em qno os subditos imediatos do importio se achassem em contestação sobre questão do posso, sendo esta duvidosa e devendo-se recolher rebolhão, perturbação ou sedição; cumprindo á Camara Imperial, a requerimento do parte ou *ex officio*, sequer trar a posse imediatamente depois, sem processo propriamente dito, e sem entrar no exame individual da causa, decidir a qual das partes se devia confiar a momentanea possessio vel quasi, e a qual dellas se devia ordenar abster-se desta posse até final decisão do processo no possessorio o petitorio. Teve por objectivo obviar a longa procrastinação quo a chicana impunha aos processos sobre posso, o quo não se conseguiu. Savigny resolve quo elle concorreu para a decisão de um *possessorium summarium* ou *summarissimum*, iniciado havia 12 annos e que devo ter durado 20 annos; devendo provavelmente ser seguido de um *ordinarium* quo durasse 50 annos e de um *petitorio* quo durasse 100 annos. Lobão, que sustenta este summarissimo parante o Direito Portuguez, é o primeiro a declarar quo nunca o viu propor no fóro. Este caminho vai trilhando o das *carnes verdes*, iniciado nos primeiros dias do moz do outubro do anno proximo passado, e ainda estão sendo discutidos os artigos de atentado offerecidos pelos A. A., com suspensão das causas principaes; estando estes manutidos na posse do direito de importar e vender na Capital Federal carne de gado abatida fora do Distrito Federal.

A doutrina corrente e firmada pela jurisprudencia dos nossos Tribunaes, é quo:

O interdicto possessorio, de quo trata a Ord. Liv. 3º Tit. 78, §. 5º, é só destinado a

assegurar contra as ameaças de turbação, a posse das coisas corporaes ou *in quasi* posso dos direitos reaes do membrados do domínio; e não pode ser invocado para assegurar um direito pessoal.

Deixarei a questão do direito, somerizão de sor agora, para me ocupar do objecto da acusação.

Disse S. Ex. quo o Sr. Xavier da Silveira, em despacho proferido em petição dos importadores de carnes verdes, concorreu para quo estes propuzessom contra a Intendencia uma ação de indemnização.

E' tão falsa esta proposição, como as do mais. Na questão das carnes verdes foi sempre correcto o procedimento do prefeito. A execução do contracto sobre o abastecimento de carnes verdes à população dosta cidade foi turbada por mandados de manutenção expedidos polo Dr. Juiz Federal; tendo sido a força policial do distrito posto á disposição deste juiz para fazel-lis cumpri-los. Os factos são publicos e notorios, o bem rescontes ainda.

Se há direito de indemnização o obrigação de satisfazer a respectiva ação deve ser intitulada, não contra a Intendencia Municipal, mas contra o juiz quo expediu os mandados e ful-los cumpri-los.

Os próprios concessionarios tal recolhem quando allegam em sua petição (lxv tom II) pelo Senador Thomaz Delfino, e publicam quo, não obstante os esforços do prefeito para dar execução ao contracto, os mandados de manutenção concedidos produziram os seus efeitos contra a existencia do contracto o contra as posturas municipaes, pelo que se acha impossibilitados de fazer o fornecimento da carne verde, e podem autorizaçao para abater o «stock» do 3.000 cabocas do gado existente, não lhes sendo possivel mantê-lo, obrigando-se a reconstituir-o desde que lhos seja novamente assignada a execução do contrato. Nesta petição protestam, então, attenta a falta de competencia do prof. para esse caso imprevisto, fazer valer perante os tribunaes da justica o seu direito de escutar o contracto por tempo equivalente de sua violação e suspensão, isto é (dizem os peticionarios), da data das manutenções judiciais à terminação do respectivo prazo etc., etc...

Qual foi o despacho proferido pelo prefeito? O seguinte:

«Despacho:— Sondo a convivencia ou não do continuar a explorar o contracto, à vista das condições allegadas, matéria de exclusiva competencia e responsabilidade dos requerentes, não tem a Presefitura quo dar consentimento para qualquer alvitro quo pretendam tomar. Pelo que, si desborarem suspeder

pen. ces.
n. execução do contracto, deverão comunicar à Procuradoria, por ofício, o dia desde o qual cessam de executá-lo. Rio, 9 de junho de 1902.— Xavier da Silveira (Doc. n.º 1.)
Este despacho foi elogiado por S. Ex., quando disse que por ello ficavam resolvidos os interesses e responsabilidade da Intendência.

Replicaram os concessionários, concluindo dizendo — dada a suspensão do contracto, os supplicantes, em virtude dos motivos allegados em sua posição de 6 do corrente (a constante do documento n.º 1), vem pedir a V. Ex. iriva-se de mandar-lhes entregar o «stock» das 7.000 cabeças de gado que serviu de garantia do contracto, assim de ser por ellos abatido, acho-si V. Ex. quiser assumir a responsabilidade do sustento e guarda desse gado e da sua posterior saída com vistoria judicial e com o valor da mesma «stock».

«Abaixas obrigm-me como é dito na vossa ordem, de restituirm esse «stock», que é a manutenção assegurada a cada dia, pelo contracto de 21 de julho de 1897, nomeando direito.

Qual foi o resultado obtido polo prefeito? O seguinte:

«Scierto da suspensão do contracto resolvida pelos supplicantes, expeçam-se as ordens necessárias para o restabelecimento do régimen da livre matança» (Decreto n.º 2.)

Em cumprimento desto despacho, foram expedidos ofícios à Directoria Geral do Hygiene e Assistencia Pública e à do Rendas Municipaes, constantes do documento n.º 2.

Ainda neste despacho o prefeito com a maior correção salvou a responsabilidade da Intendência.

Posteriormente, em 26 do passado junho, em requerimento dos mesmos, proferiu o Prefeito o seguinte despacho:

«Nos termos do anterior despacho da Procuradoria, de 9 do corrente (o quo teve conhecimentos do nobre Senador—documento n.º 1), tendo sido o acto dos supplicantes de sua espontânea vontade o intira responsabilidade, nada ha qdo desferir». (Documento n.º 3.)

Ainda neste resalvada está a responsabilidade da Intendência. É falsa; portanto, a acusação de que o Dr. Xavier da Silveira, na qualidade de prefeito, dou causa à ação de indemnização, já iniciada contra a Intendência.

Disse mais o Sr. Senador que o prefeito deixou de tornar efectivas multas impostas aos concessionários do monopolio das carnes verdes.

Esta censura importa o reconhecimento do quo as multas foram impostas e não foram relevadas, tanto que, em 27 do passado mez de junho, em requerimento dos mesmos con-

cessionarios, o prefeito proferiu o seguinte despacho:

«Não ha quo desferir; os onus a quo se referem os supplicantes constam das clausulas contractuais expressas e terminantes, e bem assim o pagamento das multas a quo se acham obrigados os mesmos supplicantes» (Doc. n.º 3.)

As multas impostas, quando não pagas amigavelmente, são cobradas judicialmente; sendo os respectivos autos remetidos para isso sim aos procuradores dos Fatos da Fazenda Municipal. Da mensagem do prefeito, de 5 do passado mez de setembro, consta-lo o movimento forense relativo a este assunto, o quo prova o cumprimento dos deveres de todos funcionários.

No primeiro semestre do corrente anno (1902) foram propostos 2.441 executivos, dos quais foram pagos 682; infrações de portarias 216, pagas 60; embargos de obra nova 103; ações demolidoras 18. Total, 2.808 feitos em que a Intendência é autora, afora outras causas em que ella é ré, especialmente ações de indemnizações, em excessivo numero, já iniciadas e por actos arbitrários e violentos praticados por alguns dos antecessores do actual prefeito.

Já vé o Senado quo são empregados todos os meios para a cobrança das multas.

As causas forenses são, em geral, morosas e proteladas pelas partes nelas envolvidas.

Quanto à ação de indemnização a quo se refere o Sr. Senador, convém dizer mais:

Os próprios interessados declararam em petição escrita que o prefeito empregou todos os esforços para dar execução ao contracto, no quo foi obstado pelos mandados de manutenção, expedidos pelo juiz federal.

Não podem, pois, intentar a ação de indemnização por prejuizes, perdas e danos praticados por terceiros, contra a Intendência, cujo representante legal empregou todos os recursos para evitá-los. É público e notorio que foram, em obediencia às leis municipaes e às clausulas do contracto, apprehendidas carnes verdes importadas; o quo não produziu efeito e não só prosseguiu, em virtude dos mandados referidos, cuja execução foi auxiliada pela força policial.

Ropito, si alguma indemnização é devida, essa satisfação cumpro, não à Intendência, mas à quem expediu os mandatos de manutenção.

Há de facto uma ação iniciada pelos reclamantes contra a Intendência, em quo podem so-lhes restituir o goso do contracto pelo tempo correspondente às manutenções

concedidas pelo juiz seccional, ou se lhes pagou uma equivalente indemnização. Prometi, num vez cessado o resolvido o obstáculo oposto pelo juiz seccional, continuar a explorar o contracto pelo tempo quo ainda falta para a sua terminação, ou, então, equivalente indemnização.

O nobre Senador naturalmente se referiu a esta acção. Mas, pergunto: foi o prefeito quem deu causa à suspensão do contracto? Já provou quo não, o mais quo tal é confessado pelos próprios interessados.

Senhores, as questões estão afectas ao poder competente; aguardemos respeitosos e com constância sua decisão final. Não nos envolvamos em assumptos estranhos à nossa competência constitucional.

Lá se foi por terra outra acusação soita ao prefeito.

Sinto-me cansado e não desejo ocupar por mais tempo a atenção do Senado. As acusações contra o prefeito são tão frácas, quo as refutai uma a uma com documentos oficiais e autênticos e com os próprios documentos oferecidos polo nobre Senador.

Tenho consciencia de ter produzido uma defesa cabal e completa.

Em quo condições o Dr. Xavier da Silveira assumiu o exercício do cargo de prefeito? Nas poucos possíveis, o quo está na consciencia de todos. Os empregados, empregados em grande atraço dos seus pagamentos. Inúmeras acções de indemnizações propostas contra a Intendencia, no valor approximadamente de vinte mil contos (20.000:000\$00), por actos violentos e arbitrários praticados por alguns dos antecessores do S. Ex. Em algumas delas ha decisões definitivas e passadas em julgado do Poder Judiciário, no valor de novo contos e vinte e sete contos quatrocentos e vinte cinco mil seiscentos e noventa e seis mil réis (927:425\$6,6), consequencia dos actos praticados por um dos seus antecessores.

O quo pôde fazer um prefeito, quo encontra a intenção em condições deploráveis, a penas em um anno do exercício? A criatura humana não pôde fazer milagres.

Não obstante isso, melhorou consideravelmente as condições financeiras, o cuidou e muito dos interesses materiais do Distrito Municipal. Só não vê isso quem não quer ver, sendo este o pior dos cegos.

Accresce mais quo a receita durante o primeiro semestre do corrente exercício teria sido mais avultada, si não houvesse decorrido o decrescimento sensível da quantia do 254:765:\$04, nas duas verbas—*Matadouro e Imposta do Gado*, prejudicado esse motivado pola falta dos pagamentos dos respectivos impostos por parte dos quo tem fornecido carno verde ao Distrito, em virtude do man-

dado do Poder Judiciário; como bem acciona o prefeito em sua mensagem do 5 de setembro ultimo.

Parece-me ter cabimento ressaltar todos os pontos da acusação, e justificá-lo absolutamente os actos do Dr. Xavier da Silveira.

Há uma cousa inacessível aos golpes das acusações falsas—*a verdade*, quo sempre triunfará; a questão é de tempo.

DOCUMENTOS

N. 1 — *Gazeta de Notícias*, da 10 de Junho de 1902 — Gabinete do Prefeito.

Requerimento despachado:

Salgado & Comp., sucessores do Salgado, Cardoso, Lemos & Comp., cessionários dos contractos de fornecimento do carnes verdes à população desta cidade, celebrados com a Prefeitura Municipal em 21 de julho e 14 de outubro de 1897, voem expor a V. Ex. o seguinte:

Em virtude do contracto do 21 de Julho (clausulas 2^a e 3^a) foi garantida unicamente ao contractante toda a matança diária e necessária para o consumo da população desta cidade, bem como que, durante o prazo do contracto, não seria permitida a venda de carno verde senão a do gado abatido no matadouro de Santa Cruz, ou em outros para os quais a Prefeitura concedesse licença, mediante requisição do contractante.

Pela clausula 17^a, logo quo entrasse em execução o contracto, de acordo com o art. 2º do decreto municipal n. 119, ficaria suspensa a lei da liberdade de matança, sendo o contractante por si, companhia ou empreza que organizasse, obrigado, de conformidade com o art. 1º do citado decreto, ao fornecimento do carno verde necessário para o consumo diário da população desta capital, mediante as condições estipuladas no mesmo contracto.

Os supplicantes tem cumprido com o maior zelo as obrigações quo foram-lhes impostas pelo contracto, o quo V. Ex. certamente reconhecerá.

Sabe, porém, V. Ex. o público e notório quo, desde 5 de outubro do anno passado, em virtude dos mandados de manutenção concedidos pelo Dr. Juiz Federal deste Distrito, o contracto do 27 de Julho tem sido violado em seus tres pontos fundamentais para a garantia ao contractante de toda a matança diária e necessária ao consumo da população desta cidade: 2º, a proibição da venda do carno verde nesta cidade, quo não fosso do gado abatido no matadouro de Santa Cruz; 3º, a suspensão da lei da liberdade de matança.

Apezar dos esforços de V. Ex. para dar

execução ao contracto, os mandados de manutenção, concedidos pelo Dr. Juiz Federal, produziram os seus efeitos, não só contra a existência do contracto do 21 de Julho de 1897, basado em lei municipal, como também contra as posturas municipais com fundamento na saude pública, constituldo assim esses mandados verdadeira impossibilidade material e jurídica da execução do contracto.

Perdurando os efeitos das manutenções concedidas pelo Dr. Juiz Federal, o não sendo possível prever o prazo da sua duração, até que o Supremo Tribunal profera sentença sobre elas, os supplicantes vêm declarar a V. Ex. que suspendem a execução do contracto, para o quo pedem o consentimento a V. Ex., em vista das manutenções judiciais, que, como causa da força maior, os tem impossibilitado o continuam a impossibilitar de fazer o fornecimento de carne verde à população desta cidade, nos termos em quo foi elle contractado, bem como a Prefeitura Municipal de respeitar e fazer cumprir o contracto, protestando, attenta à falta de competencia do V. Ex. para esse caso imprudioso, fazer valer perante os tribunais de justiça o seu direito de executar o contracto por tempo equivalente ao da sua violação e suspensão, isto é, da data das manutenções judiciais, a terminação do respetivo prazo, logo quo cessam os efeitos das manutenções concedidas pelo Dr. Juiz Federal, qualquer que seja a causa da cessação desses efeitos : desistindo dos manutenções, e ou sentença que julgo improcedentes as mesmas manutenções, o quo tenham a força do caso julgado.

E como não seja possível ser mantido o «stock» de 3.000 cabeças de gado, quo serva de garantia à execução do contracto (clausula 7^a), porquanto esse gado teria de permanecer inutilmente ou tornar-se imprestável no corte, além das despezas diárias quo acarretariam o seu sustento e guarda, os supplicantes vêm pedir a V. Ex. sirva-se de conceder-lhes autorização para abatê-lo, obrigando-se a reconstituir esse «stock» dosde quo seja-lhos novamente assegurada a execução do contracto, nos termos do direito.

Despacho.—Sendo a conveniencia ou não de continuar a explorar o contracto, à vista das condições allegadas, matoria da exclusiva competencia e responsabilidade dos requerentes, não tem a Prefeitura quo dar consentimento para qualquer alvitre quo pretendam tomar. Polo quo, si deliberarem suspender a execução do contracto, doverão comunicar à Prefeitura, por oficio, o dia desde o qual cessam de executá-lo. Rio, 9 de Julho de 1902.—Xavier da Silveira.

N. 2—Gazeta de Notícias, do 1º de Julho de 1902—Gabinete do Prefeito.

Oficio recebido:

Salgado & Comp., sucessores de Salgado, Cardoso, Lemos & Comp., em virtudo do despacho de V. Ex., exarado em sua petição do 6 do corrente mês, veem declarar à V. Ex. o seguinte:

Que não se trata da conveniencia ou não dos supplicantes de continuar a explorar o contracto, matoria da exclusiva competencia e responsabilidade dos mesmos supplicantes, como diz V. Ex. em seu despacho, mas de um caso de força maior, qual o que emerge dos mandados de manutenção, concedidos pelo Dr. Juiz Federal deste Distrito Federal, quo impossibilitam a execução do mesmo contracto, durante o tempo em quo perdurarem os efeitos dos mandados judiciais.

Contra obrigações assumidas pelo contratante, em virtude do contracto do 21 de Julho de 1897, do qual os supplicantes são legítimos concessionarios, e quo tem sido cumpridas, a Prefeitura Municipal, como parte contractante, por sua vez obrigou-se: 1º) a garantir ao contractante toda a manutenção diária e necessaria ao consumo da população desta cidade; 2º) a prohibir a venda de carne nesta cidade, não proveniente do gado abatido no matadouro do Santa Cruz; 3º) a suspender a lei do liberdade de matança, durante a vigencia do contracto.

Si V. Ex. pode cumprir as obrigações que a Prefeitura contraiu, os supplicantes continuão a executar o contracto com o zelo habitual, sendo, no caso de omissão voluntaria no comprimento das obrigações, a Prefeitura responsável pelos prejuizos causados aos supplicantes por essa omissão. Si a V. Ex., porém, não é dado manter aos supplicantes o que lhes fora assegurado pelo contracto do 21 de Julho de 1897, e a que a Prefeitura obrigou-se como parte contratante, considerada força maior a impossibilidade da sua execução do contracto, produzida pelos mandados do juiz federal, os supplicantes vêm declarar a V. Ex. que da data de amanhã em diante, 11 do corrente mês, suspendem a execução do contracto do 21 de Julho de 1897, protestando fazer valer o seu direito de executar o contracto por tempo equivalente ao da sua violação e suspensão.

Dada a suspensão do contracto, os supplicantes, em virtude dos motivos allegados em sua petição do 6 do corrente, vem pedir a V. Ex. sirva-se de mandar-lhes entregar o stock das 3.000 cabeças de gado, quo serve de garantia do contracto, assim de ser por elles abatido, salvo si V. Ex. quizer assumir a responsabilidade do sustento e

guarda desse gado e da entrega posterior, feita uma vistoria judicial do estado e valor do mesmo stock. Os supplicantes obrigam-se, como é dito na referida petição, a reconstituirão esse stock, desde que lhes seja novamente assegurada a execução fiel do contrato de 21 de julho de 1897, nos termos do direito.

Despacho:

Selento da suspensão do contrato, resolvida pelos supplicantes, expeçam-se as ordens necessárias para o estabelecimento do regimen da lyro matança.

Ofício expedidos:

Ao Sr. Director interino da Directoria Geral do Hygiene e Assistencia Pública.

Tendo a firm Salgado & Comp. comunicado n'ista data quo suspende, de amanhã em diante, a execução do contrato de abastecimento de carneiros verdes a este Distrito, firmado em 21 de julho de 1897, resolve o Sr. Dr. Prefeito Municipal estabelecer a lei da liberdade do matança do gado vacum, suspenso durante a vigencia do alludido contrato; cumprindo a essa directoria providenciar, afim de que, do dia 11 do corrente mesz até ulterior deliberação, sejam admittidos a abater rezas no Matadouro Público do Santa Cruz todos aqueles que, de acordo com a praxe anteriormente es-

tabelecida no mesmo matadouro, apresentarem podidos para cortarem gado, sem limite algum no maximo da matança; devendo os impetrantes provar que se acham quites com a fazenda municipal, quanto ao pagamento dos respetivos impostos, inclusive o da alvará de licenças.

O quo tudo, de ordem do mesmo Sr. Dr. Prefeito, devo ao vosso conhecimento, para os devidos efeitos. Saude e fraternilade.—Dr. A. F. do Amaral.

A' Directoria do Rendas Municipaes.—Identico, mutatis, mutandis.

N. 3—Gazeta de Notícias, do 27 e 28 de junho de 1902—Expediente do Gabinete do Prefeito.

Requerimentos despachados:

Do Salgado & Comp. (2).—Nos termos do anterior despacho da Prefeitura, de 9 do corrente, tendo sido o acto dos supplicantes e sua exortância vontade o inteira responsabilidade, cada ha que deferir.

Expediente do dia 27 de junho—Requerimentos despachados:

De Salgado, Cardoso, Lemos & Comp.—Não ha quo deferir; os onus quo se referem os supplicantes constam do clausulas contractuais, expressas e terminantes, e bom assim o pagamento das multas a quo se acham obrigados os mesmos supplicantes.

FIM DO APPENDICE